



01/04/2026, QUARTA – FEIRA
12 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

- 1) LEI Nº 168/2026- GAB/PMP - DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL QUE IMPORTE EM PRIVAÇÃO DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS.
- 2) DECRETO Nº 009 / 2026-GAB/PMP - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL: PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRACUÚBA – CMAS, PELO PERÍODO DE 2026 A 2028.
- 3) PORTARIA Nº 009/2026-SEMEC – NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NO AMBITO DO PNAE.

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 029/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 168 DE 01 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
FAMILIAR DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO
DE RISCO SOCIAL QUE IMPORTE
EM PRIVAÇÃO DO CONVÍVIO
COM A FAMÍLIA DE ORIGEM,
DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA
ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Pracuúba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado “Serviço Família Acolhedora”, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Pracuúba, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei nº 8.069/90, e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º. O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço Família Acolhedora e habilitadas, residentes no Município de Pracuúba, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde física, mental e social, com acompanhamento direto da Assistência Social pela Comarca de Pracuúba.

Art. 3º. Considera-se criança a pessoa com menos de 12(doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12(doze) e 18(dezoito) anos de idade incompletos.

Para os efeitos desta lei, considera-se:

Art. 4º. Pare os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus-tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 029/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

3



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

perda do poder familiar, e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º O Serviço Família Acolhedora objetiva:

I – garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência familiar e comunitária em ambiente adequado;

II – oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sociopedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III – oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV – oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização e demais serviços necessários, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º. O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes no Município de Pracuúba que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situações de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO II
DOS PARCEIROS

Art. 8º. A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Pracuúba, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado do Amapá;

II – Ministério Público do Estado do Amapá;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

V – Conselho Tutelar.

Art. 9º. As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço Família Acolhedora receberão:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

- I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II – acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;
- III – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

CAPÍTULO III

CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I – carteira de Identidade;
- II – certidão de nascimento ou casamento;
- III – comprovante de residência;
- IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Amapá e da Polícia Civil;
- V – comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho ou contrato trabalhista de, pelo menos, 1 (um) dos membros da família;
- VI – se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS.

Parágrafo único - Não se incluirá no serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11. As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- II – ter moradia fixa no Município de Pracuúba há mais de 1 (um) ano com espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- III – ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- IV – ter idade entre 21(vinte e um) e 65(sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil; ser maior de 21 (vinte e um);
- V – gozar de boa saúde;
- VI - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias ilícitas;
- VII – não estar habilitado, nem em processo de habilitação, para adoção de criança ou adolescente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 029/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

5



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;

IX – apresentar parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 1º O pedido de inscrição poderá ser feito à Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Pracuúba ou por meio do CRAS, que deverá repassar a solicitação para a Equipe Técnica do Serviço.

§ 2º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 3º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 4º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 5º Em caso de desligamento do serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço Família Acolhedora, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo único: A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II – participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III – participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV

PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo único – O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 02(dois) anos, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 14. Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 029/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

6



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15. Cada família acolhedora deverá receber somente 1 (uma) criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda Concedido à Família Acolhedora”, determinado judicialmente.

Art. 17. Os técnicos do Serviço Família Acolhedora acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com o objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo único Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a Equipe Técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 18. A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 19. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – acompanhamento, após a reintegração familiar, visando à não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II – acompanhamento psicossocial à família acolhedora, após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV – envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Pracuúba, comunicando quando do desligamento da família do Serviço Família Acolhedora.

Art. 20. A escolha da família acolhedora caberá à Equipe Técnica, após determinação judicial de encaminhamento da criança ou adolescente para o Serviço.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

- I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III – prestar informações, sobre a situação da criança ou adolescente acolhido, aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV – manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
- V – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- VI – nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária;
- VII – a transferência para outra família ou para o acolhimento institucional deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPÍTULO VI
DO SERVIÇO

Art. 22. Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

- I – 01(um) Coordenador, de nível superior;
- II – 01(um) assistente social;
- III 01(um) psicólogo;

§ 1º A cada 50 (cinquenta) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço Família Acolhedora deverá ser acrescido 1 (um) profissional da assistência social e 1 (um) psicólogo.

§ 2º A contratação e a capacitação da equipe técnica são de responsabilidade da Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Pracuúba.

Art. 23. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à Família Acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Pracuúba.

Parágrafo único Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 24. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 029/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

8



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – atendimento psicológico;

III – presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25. O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento, e o processo de reintegração familiar da criança, será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º A Equipe Técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§ 4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 26. As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I – nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II – nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

III – na hipótese de a família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser aumentado até o número de acolhidos por família.

Parágrafo único – O valor da bolsa-auxílio será no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais) a cada 30 dias e proporcional por inferior período.

Art. 27. A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Tesouro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 029/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

9



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Pracuúba e fiscalizada pela Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Pracuúba.

Art. 28. A família acolhedora, que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo único Compete à Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Pracuúba processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Leovaldo Siqueira, 01 de abril de 2026.


ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR
Prefeito Municipal De Pracuúba-AP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 029/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

10



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009 DE 01 DE ABRIL DE 2026

O Prefeito Municipal de Pracuúba, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Pracuúba.

D E C R E T A:

Art 1º - Nomear os representantes dos Órgãos deste Executivo Municipal:

RAYNON DOS SANTOS PIRES – Usuário de Assistência Social – Não Governamental – Presidente;

DARINTO COSTA OLIVEIRA – CDEL – Membro Governamental – Vice-presidente;

ERLAYNNE DA SILVA TAVARES – Secretária executiva do CMAS.

HEBSON KLEBER MORAIS CORDOVIL – Representante da sociedade civil (ASMACOB) – Não Governamental - Titular;

EDJANI DA SILVA RAMOS – Representante da sociedade civil (ASMACOB) – (Suplente);

JEANDRA SOARES BARBOSA – Sindicato Rural de Pracuúba – Representante não Governamental - Titular;

WHELTON ANTONIO PENHA OLIVEIRA – Sindicato Rural de Pracuúba – (Suplente);

ELIANE PATRICIA GARCIA DOS SANTOS – SEMASTC – Membro Governamental – Titular;

ERLAYNNE DA SILVA TAVARES – SEMASTC – Membro Governamental – (Suplente);

PATY LUANE TAVARES MACIEL FIGUEIREDO – SEME – Membro Governamental – Titular;

EDILEIDE OLIVEIRA PIRES PANTOJA – SEME – Membro Governamental – (Suplente);

ROSINETE PENHA BARBOSA DOS PASSOS – SEMSA – Membro Governamental – Titular;

LEANDRA SANTOS DE JESUS – SEMSA – Membro Governamental – (Suplente);

Para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de Pracuúba – CMAS, pelo período de 2026 a 2028.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 029/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

11



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A atividade dos membros do Conselho é de Caráter público relevante sem direito a remuneração e/ou vínculo empregatício.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito Municipal de Pracuúba/AP, 01 de Abril de 2026.



ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR
Prefeito Municipal de Pracuúba/AP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 029/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

12



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA SÃO PEDRO, Nº 150 CENTRO
CEP 68918-000



Portaria nº 009/2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a Resolução FNDE nº 04, de 06 de fevereiro de 2026, e suas alterações, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito do PNAE:

- | | |
|---|--|
| 1- Aldair José Ferreira | Técnico/SEMEC |
| 2- Paty Luane Tavares Maciel Figueiredo | Pedagoga/SEMEC |
| 3- Thame Cristiane da Silva Peixoto | Chefe local do RURAP |
| 4- José Aristides Costa Miliano | Atendente Administrativo RURAP |
| 5- Dulcirene Souza Gibson | Secretária de Finanças |
| 6- Valdecira de Oliveira Penha Assunção | Agente Sanitário |
| 7- Josiane de Souza Farias | Responsável em receber merenda do PNAE |
| 8- Waldeir Oliveira de Jesus | Chefe da divisão de Agricultura e Pecuária |
| 9- Darinto Costa Oliveira | Presidente do conselho de Alimentação Escolar- CAE |
| 10- Milene Maria Ferreira Cambraia | NUTRICIONISTA/SEMEC |

Art. 2º Compete à Comissão fazer mapeamento ou vocação agrícola, análise e ao julgamento das propostas apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar, conforme os critérios estabelecidos na Chamada Pública e na legislação vigente.

Art. 3º O nomeado Aldair José Ferreira, será responsável em presidir à Comissão e representar o Município junto aos parceiros externos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Pracuúba-AP, 06 de março de 2026

Alessandra Penha dos Santos

Alessandra Penha dos Santos
Secretária de Educação
Sec. Mun. de Ed. de Pracuúba/AP
Decreto nº 006/2026-GAB/PM

Secretaria Municipal de Educação
Avenida São Pedro, 150- centro telefone (96)984264003
Semecpracuuba2021@gmail.com